

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES.

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], nesta municipalidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Fernanda Heldt Ventura, ambos denominados **COOPERANTES**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE – HOSPITAL SÃO LUCAS**, inscrita no CNPJ nº. 03.178.170/0001-59, sito na Avenida Brasil, nº 120-E, Bairro Rio Verde, Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representada por sua Diretora Executiva Senhora **Ivanilde Alves Borba Rigo**, brasileira, viúva, inscrita no CPF n. [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED], nesta cidade de Lucas do Rio Verde- MT, e ainda a **AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE LUCAS DO RIO VERDE**, neste ato denominadas **COOPERADAS**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este termo visa a cooperação mútua das partes cooperantes e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao funcionamento da Agência Transfusional de Lucas do Rio Verde-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Para o perfeito funcionamento desta cooperação, que atenderá as necessidades da Agência Transfusional de Lucas do Rio Verde, as partes assumem as seguintes obrigações:

I- A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde, obriga-se a:

- a) equipar e mobiliar o local onde funcionará a Agência Transfusional (AT).
- b) efetuar a manutenção mensal da AT, em parceria com a Esfera Estadual.
- c) prover incentivo financeiro mensal para os profissionais lotados na AT, com custeio das despesas, excetuando as provenientes do médico responsável visto ser este custeado pela Fundação Luverdense de Saúde.

- e) realizar com segurança e em embalagens apropriadas, o transporte dos hemocomponentes solicitados de acordo com as especificações da RDC- 153/2004.
- f) dar destino correto aos resíduos produzidos pela AT em consonância com as normas de biossegurança vigentes.

II - A FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE, juntamente com a AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, obrigam-se a:

- a) fazer com que os profissionais envolvidos no ato transfusional, tomem ciência deste termo de cooperação técnica.
- b) criar normas e rotinas da AT, pelos profissionais que foram capacitados para atuar na mesma.
- c) ceder a estrutura física, bem como, mantê-la em perfeitas condições estruturais, de limpeza e higiene, para o funcionamento da AT.
- d) disponibilizar e custear os funcionários necessários para o funcionamento da AT, bem como liberá-los para as capacitações obrigatórias sem qualquer ônus para os mesmos.
- e) realizar os procedimentos terapêuticos com hemocomponentes de acordo com as normas de biossegurança vigentes.
- f) providenciar os equipos de transfusão de sangue com filtros apropriados para a realização de todas as transfusões.
- g) enviar mensalmente, à Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de contas dos procedimentos realizados na AT (Relatório de Produção).
- h) comunicar, com antecedência, à Secretaria Municipal de Saúde, quando houver necessidade de reposição de materiais de consumo e manutenção de materiais permanentes/equipamentos para o bom funcionamento da AT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Toda e qualquer falha ou erro que possa ocorrer no transporte de hemocomponente poderá ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Toda e qualquer falha ou erro que possa ocorrer durante ato transfusional poderá ser de responsabilidade da equipe da AT.

O médico do serviço de transfusão pode a qualquer tempo, por direito e responsabilidade suspender a transfusão solicitada, se após a análise do caso, decidir que o produto é desnecessário ou contraindicado.

CLÁUSULA QUARTA –DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante aviso por escrito, a qualquer tempo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma

legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecuível, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de denúncia ou da rescisão do Termo de Cooperação Técnica, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações originadas durante o período em que estiverem cooperadas, sem prejuízo da manutenção dos serviços essenciais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferências de recursos financeiros entre aos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS

Caberá aos partícipes estimular e implementar ações conjuntas somando e convergir esforços, mobilizando seus servidores, com vistas à consecução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E USO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes deverão guardar o sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas em respeito às garantias constitucionais, sob pena de responsabilidade funcional, civil e criminal.

O uso indevido das informações, objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, por quaisquer dos partícipes, implicará em responsabilidades, respondendo o partícipe que der causa por prejuízos porventura causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **COOPERANTE**, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será por tempo indeterminado, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

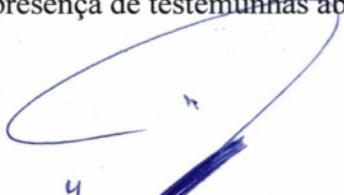
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

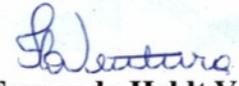
Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cooperação técnica com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

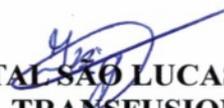


Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Lucas do Rio Verde-MT, 09 de junho de 2022.


Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal

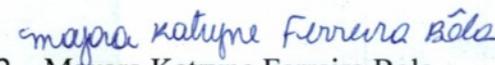

Fernanda Heldt Ventura
Secretária Municipal de Saúde


HOSPITAL SÃO LUCAS / AGÊNCIA
TRANSFUSIONAL
Ivanilde Barbosa Rigo
Diretora Executiva / HSL


Leonardo Vieira Costa
Responsável pela AT/Lucas do Rio Verde

Testemunhas:


1 – Karina Xavier de Barros Meneghel
CPF [REDACTED]


2 – Mayara Katryne Ferreira Bola
CPF [REDACTED]